

**LEI Nº 17.350, 11.12.2020 (D.O. 11.12.20)**

**ALTERA A LEI N.º 14.236, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O inciso VII do art. 2.º da Lei [n.º 14.236, de 10 de novembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

VII – prêmio por desempenho que implique aumento da arrecadação tributária anual, à exceção do benefício previsto na Lei n.º 13.439, de 16 de janeiro de 2004;” (NR)

**Art. 2.º** Fica acrescido ao art. 2.º da [Lei n.º 14.236, de 10 de novembro de 2008](#), o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

Parágrafo único. Ao Prêmio de que trata o art. 83 da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, para todos os fins, inclusive interpretativos quanto à observância ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, aplica-se o disposto no inciso VII deste artigo.” (NR)

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos, a 1.º de dezembro de 2020, quanto ao disposto no seu art. 1.º, e a 10 de novembro de 2008, exclusivamente para fins interpretativos, quanto ao seu art. 2.º, vedado qualquer pagamento retroativo.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**